



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 18 de novembro de 2020.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 003/2020

**OBJETO:** *Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)*

#### QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 03/2020, promovido pela EPL, para "Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)", solicitamos os seguintes esclarecimentos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

1. *Entendemos que, para fins da comprovação da qualificação técnica exigida no item 8.7.1.4.2 do Edital, serão aceitos atestados oriundos de Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs cujos estudos tenham sido aproveitados e o edital tenha sido publicado. Está correto nosso entendimento?*

*Além disso, manifestamos, desde já, nosso interesse em apresentar proposta na referida licitação, em consórcio com outras empresas capacitadas a atender às necessidades de V.Sas. no que tange ao cumprimento do objeto licitado.*

*Todavia, o prazo concedido para a elaboração e apresentação da proposta não é suficiente, uma vez que a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais é complexa e depende da reunião de esforços de mais de, pelo menos, três pessoas jurídicas consultoras.*

*Nesse sentido, como é de conhecimento, para constituir um consórcio apto a participar de licitações envolvendo objeto de monta e complexidade tais como a da licitação em questão, além da verificação da qualificação técnica de cada uma das consorciadas, as consultorias precisam ser avaliadas entre si sob diversos aspectos de Compliance, o que demanda tempo. Soma-se a isso o fato de que o objeto da licitação implica o levantamento e análise minuciosa de dados, bem como a formulação de preços competitivos, que representem vantagem para a Administração Pública. Diante disso, resta insuficiente o prazo concedido para a formulação de propostas adequadas e condizentes com o interesse público.*

*Dessa forma, com vistas a apresentar a proposta mais adequada e vantajosa para a EPL, vimos solicitar o adiamento da data designada para a entrega das propostas – 25/11/2020 – em, no mínimo, 20 (vinte) dias.*

## **RESPOSTA 01:**

Em relação à aceitação de atestados oriundos de PMI, cabe destacar que a EPL já esclareceu esse ponto em questionamentos anteriores, consoante registro no portal comprasnet, bem como no link: <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-03-2020> (Esclarecimento 02).

Quanto ao adiamento da data designada para entrega das propostas, entende-se que o prazo previsto no Edital (21 dias) segue a legislação aplicável e é suficiente para apresentação de propostas de preço pelas empresas interessadas na licitação. Sobre esse ponto, ressalta-se, inclusive, que os interessados não apresentarão propostas técnicas, o que reduz consideravelmente a complexidade da tarefa a ser empreendida.

Por fim, é relevante salientar que o adiamento da data de entrega de propostas iria de encontro ao apertado cronograma de concessões estabelecido pelo Ministério da Infraestrutura – órgão supervisor da EPL nos termos do Decreto nº 10.368/2020.

## **CONCLUSÃO**

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**RCE nº 03/2020**

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG**

“395001” ) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-03-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Presidente de Comissão de Licitação**, em 18/11/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3430566** e o código CRC **AEDAB6BA**.



Referência: Processo nº 50840.101505/2020-29



SEI nº 3430566

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)